

PARECER Nº 124/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/2000.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto objetiva fazer a incidência, de forma irregular, de adicionais existentes na Câmara Municipal, para servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e a inativos e pensionistas, além de aplicar a mesma disposição ao Tribunal de Contas do Município.

A irregularidade da proposta ocorre não só com a terminologia adotada, em desconformidade com o Estatuto dos Funcionários Público do Município de São Paulo e das noções básicas do direito administrativo, mas da aplicação do "caput" dos artigos 1º e 2º, cujas conseqüências podem ser visualizadas no seguinte exemplo:

Se um funcionário entrasse hoje, na Câmara Municipal, na carreira de Assessor Técnico I, referência QPA-13, grau "A", ou seja, no padrão QPA-13-A, teria a incidência dos adicionais mencionados sobre o padrão QPA-19-E, que corresponde ao padrão de vencimentos final de sua carreira.

Outrossim, quanto à permanência, já há legislação própria que rege a matéria, ou seja, a Lei nº 10.442/88, que estabelece um período de 5 (cinco) anos para conquistá-la.

Resta imprópria a aplicação para os servidores do Tribunal de Contas do Município, face ao disposto no artigo 48, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, visto que aquela E. Corte, é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, e não consta que tenha feito a solicitação para apreciação da Câmara Municipal.

Devido a natureza diferenciada e base legal, não se pode adotar os percentuais da Gratificação de Apoio ao Legislativo (GAL) para a Gratificação de Gabinete como pretendido no artigo 3º, que tem o parágrafo único inócuo, face à irredutibilidade de vencimentos, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

Resta ainda verificar que o teor do projeto não condiz com sua ementa, o que contraria a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Não há condições de prosperar a propositura, quer quanto à redação legislativa, quer quanto ao mérito, sendo nosso parecer contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/04/01.

Carlos Apolinário - Presidente

Roberto Trípoli - Relator

Antonio Paes - "Baratão"

João Antonio

Lucila Pizani Gonçalves

Toninho Campanha